



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PORTO

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO Nº 20203232605

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INFORMÁTICA (REDES E EQUIPAMENTOS)



ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I.....	4
CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Artigo 1.º	4
Objeto	4
Artigo 2.º	4
Local da Prestação do Serviço	4
Artigo 3.º	4
Prazo de Execução	4
Artigo 4.º	5
Obrigação de Sigilo	5
Artigo 5.º	5
Condições de Pagamento	5
Artigo 6.º	6
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação	6
Artigo 7.º	6
Casos Fortuitos ou de Força Maior	6
Artigo 8.º	6
Contrato	6
Artigo 9.º	7
Dados Pessoais.....	7
Artigo 10.º	8
O Gestor do Contrato	8
Artigo 11.º	8
Despesas	8
Artigo 12.º	8
Atraso no Início da Prestação de Serviços	8
Artigo 13.º	8
Rescisão do contrato pelo IEFP	8
Artigo 14.º	9
Rescisão do contrato pelo Adjudicatário	9
Artigo 15.º	9
Condições Comuns	9
Artigo 16.º	9
Responsabilidade do Adjudicatário	9
Artigo 17.º	9
Prevalência	9
Artigo 18.º	9
Lei Aplicável	9
Artigo 19.º	9
Foro Competente	9
TERMOS DE REFERÊNCIA.....	10
PARTE II.....	10
CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
Artigo 20.º	10
Objeto e Caracterização do Serviço	10
Artigo 21.º	11
Estruturação e configuração atual das redes	11
Artigo 22.º	11
Caracterização do Serviço	11



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PORTO

Artigo 23º	14
Local de Prestação dos Serviços	14
Artigo 24º	14
Horário de Prestação dos Serviços	14
Artigo 25º	14
Obrigações do Adjudicatário	14
Artigo 26º	15
Fiscalização	15
Artigo 27º	15
Perfil do Pessoal	15
Artigo 28º	15
Identificação do Pessoal	15
Artigo 29º	15
Pagamentos ao Pessoal	15
Artigo 30º	15
Seguros do Pessoal	15
Artigo 31º	15
Contratos do Pessoal	15
Artigo 32º	15
Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento	15
Artigo 33º	16
Dever de Colaboração	16



PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica informática (redes e equipamento) afetos à formação.
2. A prestação de serviços de assistência técnica informática não poderá ter uma duração superior a **676 horas**, e os serviços só serão realizados quando solicitados.
3. O preço base/hora (valor máximo a pagar) pela execução de toda a prestação objeto do contrato a celebrar é fixado em **14,50€** (catorze euros e cinquenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2º

Local da Prestação do Serviço

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, sitas:

- Serviço de Formação Profissional do Porto / Cerco:
 - Rua do Peso da Régua – Bairro do Cerco - Porto
- Serviço de Formação Profissional do Porto / Ciríaco Cardoso:
 - Rua Ciríaco Cardoso, n.º 180 – Porto
- Salas de Formação:
 - Rua Sá da Bandeira
 - CTE Valongo
- Outros locais não especificados onde decorra formação ministrada pelo Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto.

Artigo 3º

Prazo de Execução

A prestação dos serviços tem início na data de celebração/assinatura do contrato com previsão para **18 de dezembro de 2020** e término em **31 de dezembro de 2020**.



Artigo 4º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 5º

Condições de Pagamento

1. O pagamento do valor contratual será efetuado ao longo do contrato, mediante a apresentação da respetiva fatura e de relatório anexo com a descrição dos serviços efetuados e os locais.
2. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento, dos serviços prestados no mês imediatamente anterior.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura e a sua entrada nos serviços da entidade adjudicante.
4. A entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
5. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á Lei nº3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
6. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a executar.
7. O pagamento das faturas depende do conhecimento da situação tributária e contributiva do adjudicatário, devendo este durante o período de vigência da prestação de serviços deter a situação contributiva face à Segurança Social e Finanças regularizada.
8. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e /ou nota de crédito.
9. O Adjudicatário poderá formular reservas à retificação, notificando o IEFP, I.P. nos 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento daquela.
10. Findo o prazo sem que o adjudicatário tenha reclamado, o IEFP, I.P. assumirá o silêncio como consentimento e exigirá a substituição da fatura ou crédito a que houver lugar.



11. Por seu turno, o IEFP, I.P. obriga-se a dar resposta às reclamações do adjudicatário, a que se refere o n.º 7, em prazo idêntico.
12. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o IEFP, I.P. efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.
13. De todas as importâncias recebidas, deverá o segundo outorgante dar quitação através de recibo nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 317º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, encontra-se vedada a cedência da posição contratual e subcontratação ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Artigo 7º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 8º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos:
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PORTO

4. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de **2 dias úteis** após a notificação de adjudicação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Ofício convite;
 - b. Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea b), d), e) e h) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto. No caso da alínea b) e h) do artigo 55º deve ser apresentado Certificado do Registo Criminal detalhado ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (relativo aos impedimentos previstos no decreto-lei nº 18/2008) referente à empresa e a todos os titulares dos órgãos sociais de Administração, Direção ou Gerência em efetividade de funções.
5. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos no número anterior, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, com a redação que lhe foi conferida pelo Dec. Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro, será concedido um prazo adicional de 2 dias para o adjudicatário suprimir as irregularidades detetadas.
6. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no mesmo prazo indicado no ponto 4, após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 - a. Cópia do cartão de contribuinte do adjudicatário;
 - b. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.
 - c. Declaração de delegação de competências para representação do adjudicatário na outorga do contrato, caso se verifique essa necessidade.

Artigo 9º

Dados Pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislações nacionais aplicáveis aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.



Artigo 10º

Gestor do Contrato

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Artigo 11º

Despesas

1. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e também as inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergjam do presente Caderno de Encargos e do Contrato.

Artigo 12º

Atraso no Início da Prestação de Serviços

1. O incumprimento, por parte do adjudicatário, da data de início de prestação de serviços, implica uma multa de 2% sobre o valor da fatura correspondente ao primeiro mês completo de prestação, por cada dia de atraso.
2. Completados 7 dias de atraso, seguidos ou interpolados, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente.
3. O disposto no presente Artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis ao IEFP, IP. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a rescisão do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 13º

Rescisão do contrato pelo IEFP

O IEFP, I.P. pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorra quaisquer, das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:

- a) O serviço se encontre gravemente prejudicado;
- b) Falta de resposta ao solicitado para reparação/manutenção superior a 10 dias;
- c) Incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução de trabalhos inerentes ao serviço;
- d) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações;
- e) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material;
- f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.



Artigo 14º

Rescisão do contrato pelo Adjudicatário

1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste caderno de encargos ou na lei.
2. A rescisão não poderá afetar a execução dos serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data de notificação.

Artigo 15º

Condições Comuns

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.

Artigo 16º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 17º

Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

Artigo 18º

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 19º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.



TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 20º

Objeto e Caracterização do Serviço

O adjudicatário obriga-se à realização de todas as intervenções necessárias, no âmbito da assistência técnica informática, redes e equipamento informático instalado nas salas da formação dos Serviços de Formação Profissional (Cерco; Ciríaco Cardoso; Sá da Bandeira; CTE Valongo) do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, para que os equipamentos se apresentem em bom estado de conservação e funcionamento, nomeadamente:

- Manutenção e reparação dos computadores – Postos de Trabalho;
- Software;
- Manutenção e reparação das impressoras;
- Verificação e reparação do estado atual da rede;
- Reparação e Manutenção dos Servidores;
- Manutenção dos Domínios (Dentro das Redes Locais de Formação);
- Instalação e Configuração das Impressoras de Rede;
- Reparação e Manutenção da Cablagem, Bastidores e Equipamento Ativo;
- Redes Wireless;
- A substituição de componentes avariados engloba o fornecimento e montagem dos materiais/componentes, com prévia autorização da entidade adjudicante.
- O tempo máximo para responder à solicitação, aceder ao local, efetuar o diagnóstico da situação de avaria e proceder à reposição do funcionamento é de 24 horas após a realização do pedido, este prazo poderá ser ultrapassado se for necessário a substituição de peças ou acessórios não disponíveis, que não deverá ser superior a 72 horas após a realização do pedido.



Artigo 21º

Estruturação e configuração atual das redes

As estruturas e configurações atuais das redes locais de formação são as seguintes:

- Rede Local 1 - Serviço de Formação Profissional do Porto / Cerco:
 - Rede de formação estruturada conectando diversos pavilhões e salas de formação. Pavilhões e Salas com rede estruturada e constituída por ligações Ópticas / UTP Cat. 5/6 / Wireless;
 - Domínio de Rede de formação, com contas de utilizador individuais para formadores e formandos e respetivas permissões de acesso;
 - Serviços partilhados de internet, impressão, dados e software de rede integrados no domínio;
- Rede Local 2 - Serviço de Formação Profissional do Porto / Ciríaco Cardoso:
 - Rede de formação estruturada conectando diversas salas de formação (rede estruturada e constituída por ligações UTP Cat. 5 /Wireless;
 - Rede de formação com contas de utilizador local e de acesso comum a todos os utilizadores;
 - Serviços partilhados de internet, impressão, dados e software de rede de acesso generalizado.
- Rede Local 3 - Sá da Bandeira/Valongo/ outros locais indicados pelo N-EFPO

Artigo 22º

Caracterização do Serviço

As intervenções mencionadas no artigo 20º e 21º envolvem as tarefas a seguir identificadas, para as quais o pessoal disponibilizado pelo adjudicatário deverá possuir a necessária aptidão técnica:

1. Manutenção e reparação dos computadores – Postos de Trabalho:

- Manutenção e configuração dos postos de trabalho (configuração dos computadores e instalação dos Sistemas Operativos);
- Instalação do respetivo Software e Aplicativos.
- Instalação das aplicações nos postos de trabalho conforme as licenças e as necessidades de cada local e sala de formação (aplicações de produtividade, design, redes, contabilidade entre outras);
- Criação de contas e configurações locais;
- Configuração das salas de laboratório de rede com dupla ligação de rede (2 redes distintas: rede do N-EFPO e rede interna da sala) e Sistema Dual Boot para que possa ser utilizada como sala de formação normal e como laboratório de redes;
- Manutenção / atualização dos aplicativos (Flash Player, Shockwave Player, Java, Acrobat Reader);
- Configuração da Firewall Client e acessos ao Proxy Server / Firewall de acesso Internet;
- Reinstalação em caso de Falha (avaria, vírus, etc.) das máquinas clientes;



- Instalação de Novas Salas / Máquinas de Formação que sejam adquiridas;
- Verificação e reporte de Avarias de Hardware;
- Reparação e substituição de componentes avariados.

2. Software:

- Instalação, configuração e manutenção do Software nos postos de trabalho.
- O Software a instalar nas máquinas depende das licenças e do respetivo planeamento das Salas.
- Instalação, configuração e manutenção das Aplicações Base nas máquinas clientes.

Todas as máquinas devem conter os seguintes aplicativos instalados e atualizados:

- Acrobat Reader
 - Google Chrome
 - Firefox
 - Google Earth
 - Google SketchUp
 - PaintDotNet
 - Filezilla
 - Quicktime Player
 - Shockwave Player
 - Flash Player
 - Java
 - Pack Codecs Multimédia {Divx}
 - Windows Media Player
 - 7Zip
 - AntiVirus
- Alteração constante das configurações e aplicações conforme a necessidade de recolocação das máquinas noutros locais de formação.

3. Manutenção e reparação das impressoras:

- Manutenção, configuração e reparação das impressoras referentes à formação.

4. Manutenção e reparação do estado atual da rede, cablagem e bastidores:

- Verificação do estado da infraestrutura das redes locais e externas, respetivas cablagens e conexões;
- Verificação do estado de todos os computadores, impressoras e equipamentos de rede e reparação de avarias existentes {possíveis de reparar};
- Redistribuição dos computadores afetos à formação pelas salas internas e locais externos de formação;



- Gestão do parque informático do Centro e configuração das diversas redes locais e externas existentes, bem como novos locais que venham a ser criados.

5. Reparação e Manutenção dos Servidores:

- Redes Locais 1 e 2 - Manutenção e configuração dos servidores da formação.
- Manutenção e atualização do Software dos Servidores;
- Instalação de Aplicativos de Segurança e Service Packs;
- Manutenção e Instalação das Aplicações de Servidor (Server Based), Autocad, Infologia, Antivírus e 3DStudio;
- Manutenção das aplicações de rede;
- Instalação de novas aplicações de rede;
- Reinstalação de Servidores em caso de falhas (Avarias, Vírus, etc);
- Reparação e substituição de componentes avariados nos servidores.

6. Manutenção dos Domínios (Dentro das Redes Locais de Formação):

- Manutenção / Instalação das máquinas nos respetivos Domínios;
- Manutenção / Criação das Contas de Utilizadores - formadores, formandos, funcionários – (5000 aproximadamente);
- Manutenção das configurações de domínio, permissões e políticas de acesso.

7. Instalação e Configuração das Impressoras de Rede:

- Verificação do estado das Impressoras;
- Instalação das Impressoras em Rede;
- Integração das Impressoras de rede no Domínio (dentro das redes locais de formação).
- Reparação e Manutenção da Cablagem, Bastidores e Equipamento Ativo.
- Manutenção de toda a estrutura e cablagem de rede e telecomunicações nas redes locais internas e externas;
- Configuração e Gestão dos Equipamentos de Rede e Bastidores (Switchs, Hubs, Routers, Access Points);
- Gestão e manutenção dos pontos de comunicação da rede;
- Deteção / Reparação de problemas de cablagem;
- Configuração / Implementação das ligações de rede para novas salas;
- Reparação e substituição de componentes avariados.

8. Redes Wireless:

- Criação e manutenção de redes wireless conforme as necessidades e acessos da rede local / externa;
- Configuração e manutenção de acesso e segurança de Routers e Pontos de Acesso à rede;



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PORTO

- Configuração de Permissões de acesso e Segurança à rede;
- Reparação e Manutenção da rede wireless.

9. Materiais

A reparação e substituição de componentes avariados:

- Placas Eletrónicas / Componentes;
- Fontes de Alimentação;
- Dissipadores / Ventoinhas;
- Pilhas;
- Processadores / Controladores;
- Interruptores / Switches;
- Cabos de Alimentação / Dados;
- Discos;
- Unidades Óptica.

Artigo 23º

Local de Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços será efetuada nas instalações dos Serviços de Formação Profissional do Porto (Cerco; Ciríaco Cardoso; Sá da Bandeira; CTE Valongo do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto.

Artigo 24º

Horário de Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços de manutenção será efetuada em dias a combinar das 09:00 horas às 22:00 horas, salvo se perturbar o normal funcionamento dos serviços.

Artigo 25º

Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a:

- a) Executar o serviço que aceita nos termos do contrato, de forma a assegurar à entidade adjudicante a prossecução dos objetivos pretendidos;
- b) Assegurar a todo momento o circuito de comunicação atualizada e informar a entidade adjudicante sobre o estado em que se encontra o andamento do serviço em curso, sempre que isso lhe seja solicitado;
- c) Manter absoluta confidencialidade no que concerne aos elementos e documentos colocados à sua disposição pela entidade adjudicante.



Artigo 26º

Fiscalização

A fim de assegurar o correto desempenho da prestação de serviços, o adjudicatário efetuará inspeções regulares ao seu pessoal e comunicará de imediato ao IEFP todas anomalias graves que ocorrerem.

Artigo 27º

Perfil do Pessoal

1. O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.
2. A entidade adjudicante reserva o direito de exigir a substituição de qualquer membro da equipa do prestador de serviços, que no seu entender, não cumpra as especificações resultantes da celebração do presente contrato, não ofereça garantia de aptidão técnica ou venha a revelar-se indisciplinado, conflituoso ou desrespeitador dos regulamentos internos do instituto.

Artigo 28º

Identificação do Pessoal

O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário.

Artigo 29º

Pagamentos ao Pessoal

Os pagamentos ao pessoal são efetuados pelo adjudicatário.

Artigo 30º

Seguros do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando o IEFP, sempre que solicitado, dos números das respetivas apólices.

Artigo 31º

Contratos do Pessoal

Findo o contrato, por caducidade ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 32º

Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento

3. O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo IEFP, IP, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PORTO

4. No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

Artigo 33º

Dever de Colaboração

O IEFP obriga-se a colaborar com o adjudicatário nas soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços de manutenção e ao cumprimento da legislação de trabalho.